



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DUARTINA

Conforme Lei Municipal nº 2299, de 24 de Fevereiro de 2016

Sexta-feira, 25 de julho de 2025. [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) Edição Nº 1.751 Página 01 de 03

Sumário .....	1
Decreto nº 2.707/2025 .....	2/3



# MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

GESTÃO - 2025/2028

*Um novo caminho, um novo futuro!*



## DECRETO Nº 2707/2025

*"Dispõe sobre a proibição do uso de espécies exóticas invasoras nas ações de arborização urbana no Município de Duartina - SP e dá outras providências."*

**SUZY HELENA SIMÃO BLAGITZ FERRAZ**, Prefeita do Município de Duartina – Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56 – inciso IV – XV – XVIII - da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar o meio ambiente, conforme previsto no art. 225 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a importância da arborização urbana planejada e ecologicamente equilibrada;

**CONSIDERANDO** os riscos ambientais representados pelas espécies exóticas invasoras, conforme estabelecido pela Instrução Normativa MMA nº 01/2023 e pela Resolução CONAMA nº 425/2010;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal), que trata da proteção da vegetação nativa;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido, no âmbito do Município de Duartina - SP, o plantio, o replantio e o uso de espécies vegetais classificadas como exóticas invasoras nas ações de arborização urbana, sejam elas executadas pelo poder público ou por particulares.

**Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto, considera-se espécie exótica invasora aquela que, introduzida fora de sua área de ocorrência natural, apresenta capacidade de se espalhar rapidamente, causando impactos negativos ao meio ambiente, à biodiversidade, à saúde humana ou à economia.

**Art. 3º** A Diretoria Municipal de Meio Ambiente, ou órgão competente, será responsável por:

I – Manter e divulgar a lista atualizada das espécies exóticas invasoras proibidas;

II – Orientar a população e demais órgãos públicos sobre as espécies recomendadas para arborização urbana;

III – fiscalizar o cumprimento deste Decreto;

IV – Promover ações de substituição gradativa das espécies invasoras existentes, priorizando o uso de espécies nativas regionais.



# MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

**GABINETE DA PREFEITA**

GESTÃO - 2025/2028

*Um novo caminho, um novo futuro!*



**Art. 4º** As espécies vegetais utilizadas em projetos de arborização urbana deverão, preferencialmente, ser nativas do bioma Mata Atlântica e compatíveis com as condições urbanas locais.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo da obrigação de reparação do dano.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

## **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete da Prefeita de Duartina - SP  
Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2025.

  
SUZY HELENA SIMÃO BLAGITZ FERRAZ

PREFEITA MUNICIPAL

Gestão 2025/2028

*"Um novo caminho. Um Futuro Melhor"*

  
REGISTRADO E PUBLICADO

*Data supra*

JOSÉ NORBERTO PRATES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO NO MURAL DO PAÇO MUNICIPAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 25 DE JULHO DE 2025

RUA HENRIQUE ORTELÃ, 127 – CENTRO – CEP 17.470-019 – Fone (14) 3282-8282 - DUARTINA – SP  
CNPJ- 46.136.485/0001-60

E-mail: - [gabinete@duartina.sp.gov.br](mailto:gabinete@duartina.sp.gov.br) – site eletrônico – [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br)